



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 16 de dezembro de 2016 - Nº 1617 - Divulgado em 15/12/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Extrato de Contrato.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão Singular	6
4. Atos da 1ª Câmara.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão Singular	8
6. Atos dos Jurisdicionados	9
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	9
Errata	10
7. Atos da Corregedoria.....	10
Plano de Correção	10

Data da assinatura: 13/12/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 10/2016

Dispõe sobre a distribuição de Processos sob a responsabilidade dos titulares de Poderes e Entes estaduais e municipais, para os exercícios de 2017 e 2018, e em tramitação, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas dos Titulares dos Poderes e entes do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO a constante necessidade de organização e aperfeiçoamento do processo no âmbito do Tribunal;

CONSIDERANDO a imperiosa obediência aos princípios da publicidade, da alternância e do sorteio em consonância com o disposto nos arts. 79 e 80 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios da regionalização da auditoria e da proporcionalidade dos recursos aplicados pelo jurisdicionado;

CONSIDERANDO a distribuição vigente no exercício de 2016 estabelecida pela RN-TC Nº 09/2015, bem como as alterações supervenientes em virtude de declarações processuais de impedimento e suspeição,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, para os exercícios de 2017 e 2018, 10 (dez) Grupos de Relatoria contendo lotes de processos municipais, estaduais, de Poderes e entes, na forma do Anexo Único desta Resolução, para efeito da distribuição dos Processos sob a responsabilidade dos Titulares de Poderes e entes estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação dos Grupos de Relatoria mencionados no *caput* manteve a distribuição definida na RN-TC

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC nº 60800/16, oriundo da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência - ASPREVPB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC nº 58440/16, do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 56/16 Documento TC 60655/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Grupo 7 Engenharia
Objeto: Contratação de empresa para acompanhamento da obra do Data Center do TCE-PB.
Valor mensal: R\$ 3.750,00(Três mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência: 20/04/2017



09/2015, bem como considerou as declarações processuais de impedimento e suspeição.

Art. 2º. Cabe ao Conselheiro Presidente, mediante proposta do Relator, em caso de suspeição ou impedimento, proceder à permuta por processo pertencente à mesma esfera de governo que esteja distribuído a outro Relator.

Art. 3º. O Conselheiro Presidente resolverá os casos omissos concernentes à presente Resolução, ouvindo previamente o Tribunal Pleno.

Art. 4º. Os processos relativos a benefícios previdenciários (aposentadorias, reformas e pensões) originários da PBPrev (Estado), do IPM (João Pessoa) e dos IPSEM (Campina Grande) serão distribuídos mediante sorteio entre os Relatores.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.**

ANEXO ÚNICO

4	Ministério Público
5	Gabinete do Vice-Governador
6	Secretaria de Estado da Administração
7	Secretaria de Estado da Educação
8	Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer
9	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
10	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

GRUPO II Relator Cons. Marcos Antônio da Costa

Administração Municipal

1	Alagoinha
2	Araçagi
3	Araruna
4	Bananeiras
5	Belém
6	Borborema
7	Cacimba de Dentro
8	Caiçara
9	Cuitegi
10	Dona Inês
11	Duas Estradas
12	Guarabira
13	Lagoa de Dentro
14	Logradouro
15	Mulungu
16	Pilões
17	Pilõezinhos
18	Pirpirituba
19	Riachão
20	Riachão do Bacamarte
21	Serraria
22	Sertãozinho
23	Solânea
24	Tacima
25	Campina Grande

Administração Estadual

1	Agência Estadual de Vigilância Sanitária
2	Fundação Espaço Cultural
3	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
4	Fundo de Desenvolvimento do Estado
5	Fundo de Modernização e Reaparelhamento da PGE
6	A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora
7	Procuradoria Geral do Estado
8	Secretaria de Estado da Saúde
9	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
10	Companhia de Água e Esgotos do Estado
11	Empresa Estadual de Pesquisa

GRUPO I Relator Cons. André Carlo Torres Pontes

Administração Municipal

1	Aguiar
2	Areial
3	Assunção
4	Boa Ventura
5	Conceição
6	Coremas
7	Curral Velho
8	Diamante
9	Ibiara
10	Igaracy
11	Itaporanga
12	Nova Olinda
13	Olho d'Água
14	Pedra Branca
15	Piancó
16	Puxinanã
17	Remígio
18	Santa Inês
19	Santana de Mangueira
20	Santana dos Garrotes
21	São José de Caiana
22	São Sebastião de Lagoa de Roça
23	Serra Grande
24	Taperoá
25	Cajazeirinhas
26	São Domingos de Pombal

Administração Estadual

1	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência
2	Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos
3	Instituto Hospitalar General Edson Ramalho



	Agropecuária da Paraíba
--	-------------------------

GRUPO III	Relator Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
------------------	--

Administração Municipal	
--------------------------------	--

1	Baía da Traição
2	Capim
3	Cruz do Espírito Santo
4	Cuité de Mamanguape
5	Curral de Cima
6	Itapororoca
7	Jacaraú
8	João Pessoa
9	Lucena
10	Marcação
11	Mataraca
12	Pedro Régis
13	Pitimbu
14	Riachão do Poço
15	Sobrado
16	Nazarezinho
17	Pombal

Administração Estadual	
-------------------------------	--

1	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
2	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
3	Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba
4	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
5	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
6	Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente
7	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
8	Loteria do Estado da Paraíba
9	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
10	Universidade Estadual da Paraíba

GRUPO IV	Relator Cons. Arnóbio Alves Viana
-----------------	--

Administração Municipal	
--------------------------------	--

1	Alagoa Grande
2	Alcantil
3	Algodão de Jandaíra
4	Aroeiras
5	Belém do Brejo do Cruz
6	Bom Sucesso
7	Brejo do Cruz
8	Brejo dos Santos
9	Cabaceiras
10	Casserengue
11	Esperança
12	Jericó

13	Livramento
14	Manaíra
15	Mato Grosso
16	Riacho dos Cavalos
17	Santa Cecília
18	Santa Rita
19	São Bento
20	São José do Brejo do Cruz
21	Sumé
24	Aparecida
25	São José da Lagoa Tapada
26	Vieirópolis

Administração Estadual	
-------------------------------	--

1	Fundo Especial da Defensoria Pública
2	Fundo Especial de Desenv. Recursos Humanos da ESPEP
3	Fundo Especial do Poder Judiciário
4	Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor
5	Defensoria Pública do Estado da Paraíba
6	Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba
7	Tribunal de Justiça
8	Encargos Gerais do Estado
9	Secretaria de Estado das Finanças
10	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
11	Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S/A

GRUPO V	Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão
----------------	---

Administração Municipal	
--------------------------------	--

1	Alagoa Nova
2	Amparo
3	Barra de Santana
4	Barra de São Miguel
5	Boa Vista
6	Camalaú
7	Caraúbas
8	Congo
9	Coxixola
10	Gurjão
11	Massaranduba
12	Matinhas
13	Montadas
14	Monteiro
15	Ouro Velho
16	Parari
17	Prata
18	Santo André
19	São João do Cariri
20	São João do Tigre
21	São José dos Cordeiros
22	São Sebastião do Umbuzeiro



23	Serra Branca
24	Zabelê
26	São Bentinho
27	Sousa

28	Santa Cruz
29	São Francisco

Administração Estadual

1	Departamento Estadual de Trânsito
2	Paraíba Previdência
3	Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão
4	Fundação Casa de José Américo
5	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba
6	Casa Militar do Governador
7	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
8	Empresa Paraibana de Turismo S/A
9	Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

GRUPO VII Relator Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Administração Municipal**

1	Alhandra
2	Bayeux
3	Caldas Brandão
4	Fagundes
5	Gurinhém
6	Ingá
7	Itabaiana
8	Itatuba
9	Juarez Távora
10	Juripiranga
11	Mogéiro
12	Natuba
13	Pedras de Fogo
14	Salgado de São Félix
15	São José dos Ramos
16	São Miguel de Taipu
17	Serra da Raiz
18	Serra Redonda
19	Pilar

Administração Estadual

1	Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB
2	Departamento de Estradas de Rodagem
3	Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba
4	Fundação de Ação Comunitária
5	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida
6	Secretaria de Estado da Cultura
7	Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba
8	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

GRUPO VIII Relator Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Administração Estadual	
1	Fundo Especial do Corpo de Bombeiros
2	Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo
3	Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social
4	Assembleia Legislativa
5	Corpo de Bombeiros Militar
6	Encargos Gerais da Secretaria das Finanças
7	Polícia Militar da Paraíba
8	Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental
9	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
10	Companhia Docas da Paraíba
11	Companhia Estadual de Habitação Popular
12	Fundação Ernani Sátyro

Grupo VI Relator Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Administração Municipal	
1	Areia de Baraúnas
2	Cacimba de Areia
3	Cacimbas
4	Catingueira
5	Condado
6	Desterro
7	Emas
8	Junco do Seridó
9	Mãe d'Água
10	Malta
11	Maturéia
12	Passagem
13	Patos
14	Quixaba
15	Salgadinho
16	Santa Luzia
17	Santa Terezinha
18	São José de Espinharas
19	São José do Bonfim
20	São José do Sabugi
21	São Mamede
22	Teixeira
23	Várzea
24	Vista Serrana
25	São Domingos do Cariri
26	Lagoa
27	Lastro



Administração Municipal	
1	Baraúna
2	Barra de Santa Rosa
3	Cabedelo
4	Caturité
5	Cubati
6	Cuité
7	Damião
8	Frei Martinho
9	Gado Bravo
10	Mari
11	Nova Floresta
12	Nova Palmeira
13	Pedra Lavrada
14	Picuí
15	São Vicente do Seridó
16	Soledade
17	Sossêgo
18	Tenório
19	Paulista

17	Triunfo
18	Uiraúna
19	Rio Tinto

Administração Estadual	
1	Junta Comercial do Estado da Paraíba
2	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária
3	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba
4	Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba
5	Projeto Cooperar
6	Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
7	Secretaria de Estado da Receita
8	Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
9	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

GRUPO X Relator Cons. Substituto Antonio Gomes Vieira Filho

Administração Estadual	
1	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
2	Fundo de Recuperação dos Presidiários
3	Fundo Estadual da Criança e do Adolescente
4	Casa Civil do Governador
5	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária
6	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
7	Companhia Paraibana de Gás
8	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba

Administração Municipal	
1	Água Branca
2	Arara
3	Areia
4	Catolé do Rocha
5	Conde
6	Imaculada
7	Juazeirinho
8	Juru
9	Lagoa Seca
10	Mamanguape
11	Olivedos
12	Pocinhos
13	Princesa Isabel
14	Queimadas
15	Riacho de Santo Antônio
16	São José de Princesa
17	Tavares
18	Umbuzeiro
19	Marizópolis

GRUPO IX Relator Cons. Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Administração Municipal	
1	Bernardino Batista
2	Bom Jesus
3	Bonito de Santa Fé
4	Boqueirão
5	Caaporã
6	Cachoeira dos Índios
7	Cajazeiras
8	Carrapateira
9	Joca Claudino
10	Monte Horebe
11	Poço Dantas
12	Poço de José de Moura
13	Santa Helena
14	São João do Rio do Peixe
15	São José de Piranhas
16	Sapé

Administração Estadual	
1	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP
2	Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal
3	Fundo Especial de Segurança Pública
4	Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual
5	Tribunal de Contas
6	Controladoria Geral do Estado
7	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
8	PB-TUR Hotéis S/A
9	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Singular DSPL TC nº 69/2016, publicada em 01/12/2016, onde se reconheceu despicie a edição de Medida Cautelar, visando à suspensão da Instrução Normativa IN DETRAN nº 01/06, que tratava de implantação, no âmbito do Estado da Paraíba, de um novo sistema de registro de gravames, de adesão obrigatória, por força da citada instrução normativa e do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/16, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB e o Instituto BRASILEIRIDADE. Ocorre, porém, que o fez através de Recurso de Reconsideração incabível para a situação em testilha, nos termos dos Arts. 230 c/c Art. 223, §3º do RITCE/PB, já que esta não está tratando de decisão definitiva, mas de simples negativa de antecipação de tutela. Argumenta o requerente, com base na decisão vergastada, na expressão utilizada pelo Relator, no sentido de que providência de igual teor à tratada na inicial poderia ser adotada, caso surgisse fato novo. Ora, o Diretor Superintendente do DETRAN suspendeu por 60 (sessenta) dias a Instrução Normativa IN DETRAN nº 01/16 e nenhuma outra atitude foi verificada tanto é que a petição se atém a situações que poderão ocorrer, logo a justificativa apresentada não tem substância fática para prosperar. Repete-se, neste momento, apenas os mesmos argumentos anteriormente apresentados no primeiro pedido de emissão de Medida Cautelar, significando dizer que nada operou-se, nesse sentido, tão só a insistência do requerente de impor o seu entendimento acerca da matéria. Nos procedimentos que tramitam no TCE, o Relator preside a instrução de qualquer feito. A Auditoria participa no assessoramento técnico deste, não significando dizer que o Relator esteja adstrito às sugestões que esta declinar, como ocorreu na espécie, uma vez que não está configurada a urgência e não se examina, nesta oportunidade, o mérito do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/16, que será verificado ao depois. Veja-se que o requerente reclama, indevidamente, que o Relator não observou a possível ilegalidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/16, quando, na verdade, houve o exame deste aspecto, não de maneira aprofundada, uma vez que estava se tratando de decisão preliminar. No entanto, todos os aspectos ventilados na inicial serão objeto de análise de mérito, tão logo os autos retornem à Auditoria, após o exercício do contraditório pelo denunciado. Com efeito, NÃO CONHEÇO do Recurso de Reconsideração interposto, uma vez configurada a hipótese prevista no Art. 223, inciso III c/c Art. 225, §1º, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de dezembro de 2016.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04139/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04115/15](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Luciano Paiva Gomes, Repres. Legal da Empresa Ascap Assessoria Contábil Em Administração Pública Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04319/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: FELIPE GOMES DE MEDEIROS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [11064/16](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00076/16

Processo: [15824/16](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Agamenon Balduino da Nóbrega, Gestor(a); Acrefi Associação Nacional das Instituições de Crédito Financiamneto E Investimento, Interessado(a); Wilson Belchior, Advogado(a).

Decisão: Nesta oportunidade, a ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO requer a reforma da decisão do Relator, Decisão

4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03976/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citados: Fernando Antônio Dias, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03976/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08669/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: Eduardo Carneiro de Brito, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08669/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Processo: [01222/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Emanuely Batista de Souza, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01222/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05420/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: Santa Fé Construções E Serviços Ltda., Repres. Legal, Sr. Raimilson Tadeu da Silva Pereira, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05420/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12120/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Thaís Emilia Denís Mendes de Araújo Costa, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12120/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00284/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00284/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [11820/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: Enólia Kay Cirilo Dantas, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11820/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03559/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01984/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Jean Roberto Pires Lira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [08850/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Anunciata Clara Lyra E Lima, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13155/16](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Antonio Guedes Rangel Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05166/01](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citado: BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08486/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03459/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro o pleito.

Processo: [10478/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro o pleito.

Processo: [11246/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro o pleito.

Processo: [12715/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, defiro o pleito.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04116/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: Alderi de Oliveira Caju, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04116/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [06512/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13928/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00025/16

Processo: [14901/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, Gestor(a); Conceição de Fátima Paiva da Silva, Interessado(a).

Decisão: Com base na prerrogativa contida no art. 195, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, DECIDO suspender, no presente exercício, à luz do disposto no art. 73, inciso V, alínea C, da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, qualquer nomeação de pessoal decorrente do concurso público deflagrado por meio do Edital nº 01/2016, sob pena de cominações legais, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) atual Prefeito(a) de Pilar apresente toda a documentação relativa ao mencionado certame, se já homologado. Publique-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 15 de dezembro de 2016 AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS RELATOR

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00024/16

Processo: [16999/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Gestor(a); José Leite Sobrinho, Interessado(a).

Decisão: PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES. MEDIDA CAUTELAR. As nomeações de servidores públicos nos últimos 180 dias da gestão que resultam no aumento de despesa são nulas de pleno direito, nos termos do art. 21 da LRF. Nomeações em grande quantidade nos últimos dias da gestão, sem a devida comprovação do impacto nas contas, sugerem indícios de aumento de despesa, justificando a concessão da medida de urgência pretendida visando suspendê-las. Notificação. DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC – 00024/16 A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a denúncia com pedido de medida cautelar formulado pelo Prefeito

eleito de São José de Caiana, Sr. José Leite Sobrinho, por intermédio de seu advogado, contra o atual Prefeito do Município, Sr. José Walter Marsicano Júnior, sobre possíveis irregularidades na nomeação de servidores concursados em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Alega o Denunciante que a nomeação de servidores, pelo atual Prefeito, nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato, com infração ao disposto no artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 (LRF), segundo o qual é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido naquele interregno de tempo. Afirma que a convocação do candidato Damião Gabriel da Silva, classificado em 18º lugar para o cargo de Motorista no concurso público realizado pela Prefeitura de São José de Caiana no exercício de 2015, sendo que somente foram oferecidas 16 vagas para o referido cargo, além de 01 vaga para portador de deficiência. Alega ainda que os ofícios de convocação não estão sendo publicados na imprensa oficial, assim como não está ocorrendo a devida publicidade das nomeações correspondentes, requerendo ao final o deferimento de Medida Cautelar para suspender qualquer ato de nomeação de servidores realizados nos 180 dias anteriores ao final da atual gestão do Município. O Órgão de Instrução concluiu nos seguintes termos: 1. pela impossibilidade de apurar, com Precisão e em tempo hábil, a denúncia relativa à admissão irregular de pessoal nos 180 dias anteriores ao final da atual gestão da Prefeitura Municipal de São José de Caiana, de forma a permitir a expedição da Medida Cautelar requerida pelo denunciante; 2. sendo recomendável que o atual Prefeito abstenha-se de efetuar a admissão de pessoal, a qualquer título, de que decorra o efetivo aumento da despesa com pessoal e 3. pela necessidade da anexação do presente documento aos autos do Processo TC 11903/16, relativo ao concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2015, para análise conjunta, após a expedição de resposta ao denunciante É o relatório. Decido. A concessão da medida de urgência encontra-se regulamentada na Resolução Normativa nº 010/2010 desta Corte de Contas, dispondo que: Art. 195. [...] § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. Observa-se que para a concessão da cautelar, faz-se mister a existência de prova inequívoca capaz de convencer o julgador da existência de indícios de irregularidades (fumus boni iuris) a justificar um provimento de urgência, sob pena de causar danos ao erário (periculum in mora), em caso de demora. Outro requisito diz respeito à possibilidade de reversão da medida, ou seja, o retorno ao status quo ante. Esse entendimento está implícito no objetivo da medida, visando unicamente à suspensão do procedimento com indícios de irregularidades, que poderá seguir o curso normal, após decisão final. Feitas essas considerações, passo a análise dos fatos narrados. A questão envolve as nomeações de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Município de São José de Caiana – PB, no ano de 2015, visando ao preenchimento da vários cargos no âmbito do Município. Conforme já se encontra pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, os candidatos aprovados dentro das vagas estabelecidas no edital do concurso possuem direito subjetivo à nomeação, que devem ocorrer no prazo da validade do certame. No entanto, nos termos do Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), “também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20”. Essa norma tem como objetivo evitar a expedição de atos, pelos atuais Gestores, que resultem no aumento de despesas com pessoal, com intuito de inviabilizar a próxima gestão. No caso específico do Município em questão, não há como determinar se as nomeações, por si só, resultarão no aumento de gastos. Porém, considerando que o concurso foi homologado em 17/12/2015, sendo protocoladas nesta Corte de Contas apenas 26 (vinte e seis) portarias de nomeação, de um total de 80 (oitenta) vagas ofertadas, é no mínimo estranho que o atual Gestor resolva fazer todas as nomeações previstas, sem a devida comprovação do impacto nas contas públicas, faltando menos de 01 (um) mês para o encerramento do mandato. É importante ressaltar, conforme já noticiado, que os aprovados têm o direito subjetivo à nomeação. No entanto, essas nomeações podem ser realizadas dentro do prazo de validade do concurso (24 meses), com base num cronograma que atenda às condições financeiras do Município, sem maiores prejuízos aos candidatos. Registre-se ainda que essas nomeações têm motivado a propositura de demandas judiciais pelos gestores que se deparam com a situação caótica deixada pelo antecessor, resultando



em anulações, causando prejuízos aos candidatos e à administração pública. São várias julgados nesse sentido, a exemplo da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Veja-se: MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso público anulado Pretensão à reintegração do cargo Inadmissibilidade - Violação à Lei de Responsabilidade Fiscal Admissão de servidora em agosto de 2.008, gerando aumento de despesa com pessoal no final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal Ilegalidade comprovada Observância da Súmula 473 do STF - Inexistência de ofensa ao art. 5º, inciso LV, da CF Recurso desprovido. (Relator (a): Samuel Júnior; Comarca: Altinópolis; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 20/09/2011; Data de registro: 21/09/2011) Assim, independentemente de quem seja o próximo Gestor, essas nomeações deverão ser concretizadas, sem qualquer violação ao direito dos candidatos aprovados. Ao contrário, antecipá-las para os últimos dias da gestão poderá trazer sérios danos às finanças do Município, num momento em que o país enfrenta uma grave crise econômica, com impacto direto nas receitas públicas. Sendo assim, diante dos indícios de violação ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando, portanto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pretendida, e, considerando que essa medida não trará nenhum dano aos candidatos, uma vez que dentro do prazo de validade do certame serão nomeados para os respectivos cargos, o Relator, com fulcro no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB, determina: 1 a expedição de medida cautelar, para que o atual Gestor do Município de São José de Caiana – PB, Sr. José Walter Marsicano Júnior, se abstenha de realizar qualquer nomeação de candidatos aprovados em concurso público, dentro do período fixado pelo art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2 em caso de emissão de portarias de nomeação, ainda não publicadas, que não as publique, tornando-as ineficazes e 3 a citação do Sr. José Walter Marsicano Júnior, para, querendo, apresentar defesa acerca do fato questionado, informando-lhe que o descumprimento desta decisão estará sujeita às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de dezembro de 2016 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Documento TCE nº: [61740/16](#)

Número da Licitação: 04052/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Diversos (Furadeira, Rebitadeira, Ferramentas, Condicionador de Ar, Bebedouro, Telefone...) para Atender as Necessidades da SEDES, DEMAP e PROCON. Processos Administrativos nº 2016/101483 - SEAD, 2015/099028, 2015/075807, 2015/089180, 2016/022309 - PROCON, 2015/068753 - SEDES.

Data do Certame: 27/12/2016 às 09:30

Local do Certame: Sala da Copel (SEAD) - Av. Diógenes Chianca, 1777

Valor Estimado: R\$ 32.483,38

Observações: Pregão Eletrônico SRP 04-052/2016 Processo Administrativo nº 2015/068753 - SEDES.

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Documento TCE nº: [61744/16](#)

Número da Licitação: 33008/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: OBRA DE DRENAGEM CBTU na cidade de João Pessoa-PB

Data do Certame: 16/01/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de reunião da CEL - SEPLAN - PMJP

Valor Estimado: R\$ 176.653,94

Site do Edital:

<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/concorrenca-no-330082016-seplan>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61755/16](#)

Número da Licitação: 00050/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de livros para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Condado

Data do Certame: 23/12/2016 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [61757/16](#)

Número da Licitação: 00051/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Condado

Data do Certame: 23/12/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [61764/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para conclusão da implantação de 3 (Três) Sistema Coletivos de Captação, Armazenamento e distribuição de Água para consumo Humano - Programa "Água para todos" no distrito de Barra de Camarutaba, Conjunto Bom Jesus e Sítio Uruba neste Município.

Data do Certame: 30/12/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

Valor Estimado: R\$ 58.654,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [61787/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Executar Obra de Ampliação de Unidade Básica Especializada em Saúde no Município de Jericó/PB

Data do Certame: 29/12/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 786.733,53

Observações: Informações na sala de licitações na sede da Prefeitura nos horários de 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61830/16](#)

Número da Licitação: 00266/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO.

Data do Certame: 29/12/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61836/16](#)

Número da Licitação: 00308/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de duas cadeiras odontológicas

Data do Certame: 30/12/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [61861/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM, TIPO QUENTINHA, DESTINADAS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.

Data do Certame: 27/12/2016 às 10:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 80.610,00

Observações: Referência de horário: Horário de Brasília

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [32648/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma quadra coberta - Padrão do FNDE, neste município

7. Atos da Corregedoria

Plano de Correição

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DO TCE/PB –

EXERCÍCIO 2017.

CONSELHEIRO CORREGEDOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO

DEZEMBRO – 2016

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO SOB A RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DO TCE/PB – EXERCÍCIO 2017.

1. Atribuições Legais:

A função correicional tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o acompanhamento dos serviços executados pelas unidades que compõem o Tribunal de Contas do Estado, visando ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade.

Em consonância com a legislação vigente, a qual regulamenta as atividades inerentes ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, mais precisamente na Lei Complementar nº. 18, de 13 de julho de 1993, Lei Orgânica do TCE/PB, na Resolução Normativa nº. 010/2010, que versa acerca do Regimento Interno deste Tribunal, e na Resolução Normativa nº. 007/2013, as quais regulam as atividades e atribuem obrigações/funções à Corregedoria desta Corte de Contas, apresentaremos uma proposta de trabalho a ser executada no ano de 2017.

Desta forma, dispõe o art. 1º da Resolução Normativa nº. 007/2013, que a Corregedoria do TCE/PB "(...) *responsável pelo controle da regularidade, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos realizados nas unidades que atuam nos serviços do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando as competências do Conselheiro Corregedor definidas no art. 38 do Regimento Interno*". No seu art. 8º, a citada Resolução Normativa regulamenta que a correição realizada pela Corregedoria deste Tribunal de Contas deverá verificar:

- I. Economia, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de trabalho;
- II. Boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- III. Alcance de metas fixadas no planejamento para o respectivo exercício e no plano de metas estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal;
- IV. Conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;
- V. Cumprimento de deliberações do Plenário, das Câmaras do Tribunal, do Presidente, do Corregedor ou dos Relatores dos processos;
- VI. Cumprimento de deveres funcionais pelos servidores;
- VII. Existência de elementos probatórios da ocorrência de atos irregulares apontados em representações;
- VIII. Analisar a regularidade da tramitação dos processos de contas submetidos à apreciação do Tribunal;
- IX. Analisar as condições patrimoniais e físicas das unidades administrativas do Tribunal;
- X. Prevenir, evitar e coibir a prática de ações, de servidores e/ou membros que firam a boa ética e a disciplina no exercício das suas atividades.

Desta feita, incumbe à Corregedoria a missão de realizar correição, inspeção e monitoramento para a averiguação ampla ou específica das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades do Tribunal e da conduta funcional de seus servidores.

2. Proposta de Atuação:

Com o advento das atribuições de competência da Corregedoria, do Conselheiro Corregedor e com a regulamentação das atividades de correição no âmbito do TCE/PB, correlacionando com os objetivos delineados pelo Planejamento Estratégico e com as metas previstas pela Presidência desta Corte, num manifesto intuito de atuar com eficiência e em tempo hábil para dirimir quaisquer entraves que dificultem o livre exercício deste Tribunal, esta Corregedoria apresenta a seguinte proposta de atuação:

2.1. Monitoramento das determinações e sugestões apresentadas quando da realização da correição ordinária referente ao exercício de 2016:

Tendo em vista o art. 20 da Resolução Normativa RN TC nº 07/2013, o qual determina o acompanhamento das sugestões e recomendações pelo Conselheiro Corregedor, e considerando a Correição Ordinária realizada por esta Corregedoria no ano de 2016, será realizada uma atividade de monitoramento e acompanhamento.

Dentro desta atividade de monitoramento intermitente também será possível analisar as pendências processuais mais antigas, descobrir os motivos que contribuem para tais pendências e assim buscar soluções coerentes e eficazes. Ainda será alvo da atenção desta Corregedoria o quantitativo de processos existentes nas unidades do TCE/PB, como também o tempo de permanência dos mesmos nestes setores.

Desta forma, será realizado procedimento de monitoramento para o exercício de 2017 nas unidades relacionadas, conforme o seguinte cronograma:

MÊS	UNIDADE
Julho	DIAFI; DEAGM I; DEAGM II; DEAGE; DECOPE; DEAPG
Agosto	DIAGM I; DIAGM II; DIAGM III; DIAGM IV; DIAGM V; DIAGM VI; DICOG I
Setembro	DICOG II; DICOG III; DILIC; DICOP; DIAPG; DIGEP
Outubro	Gabinete dos Conselheiros Substitutos
Novembro	Gabinete dos Conselheiros

2.2. Comissão de Correição:

Para a realização dos trabalhos de correição será constituída uma Comissão de Correição, sob o comando do Conselheiro Corregedor, composta de 03 (três) servidores atuando sob a coordenação de um deles, a juízo do Corregedor, e uma Sub-Comissão de Correição composta também por 03 (três) servidores sob a coordenação de um dos integrantes da Comissão.

3. Aprovação

Pelo exposto e em conformidade com as normas vigentes nesta Corte de Contas, trago ao conhecimento do Tribunal Pleno o Plano Anual de Correição, inspeção e Monitoramento em comento, com o objetivo de dar continuidade às atividades correicionais deste Tribunal, comunicando, ainda, que será elaborado relatório conclusivo a ser apresentado ao Tribunal Pleno ou ao Presidente do TCE/PB, conforme resultado final, na conformidade do art. 18 da RN TC 07/2013.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2016.

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Corregedor